

PROJETO DE LEI ____/2021

Dispõe sobre o direito das lactantes amamentarem seus filhos durante as etapas dos concursos e seleções públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das lactantes amamentarem seus filhos durante a realização de qualquer etapa avaliatória de concursos e seleções públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta no Município do Natal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

Art. 2º. O direito previsto no artigo anterior será assegurado à lactante cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliatória do concurso ou seleção público.

Parágrafo único: A comprovação da idade ocorrerá mediante declaração no ato da solicitação feita à instituição organizadora e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova ou da etapa avaliatória do certame.

Art. 3º. Concedida a solicitação prevista no art. 1º desta Lei, a lactante deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar um acompanhante adulto, que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§1º. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas ou da etapa avaliatória até o horário estabelecido para fechamento dos portões, e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º. O celular e demais aparelhos eletrônicos do acompanhante deverão permanecer lacrados, em embalagem específica a ser fornecida pela instituição organizadora do certame, durante todo o período de aplicação da prova ou da etapa avaliatória.

Art. 4º. A lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§1º. Nos horários previstos para a amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente do local de aplicação da prova ou da etapa avaliatória acompanhada de um fiscal.

§2º. Durante o período de amamentação a lactante será assistida por fiscal.

§3º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova ou da etapa avaliatória, em igual período.

Art. 5º. O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do certame, que estabelecerá prazo para que a lactante manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Natal/RN, 05 de julho de 2021

ALDO CLEMENTE
Vereador
PDT

JUSTIFICATIVA

A proposição ora deflagrada perante essa Casa Legislativa visa favorecer a participação da mulher nos concursos e seleções públicos, como também proteger a correta alimentação das crianças recém-nascidas. Em razão disso, a proposta estabelece o direito da lactante de amamentar seu filho de até 06 (seis) meses de idade em todos os certames públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta no Município do Natal.

É bem verdade que alguns editais já preveem a possibilidade da lactante amamentar seu filho durante o concurso, no entanto, por falta de legislação, as próprias bancas organizadoras instituem as regras para o procedimento, chegando ao ponto de negar a compensação do tempo gasto com a amamentação. O nosso projeto vem normatizar essa prática, uniformizando o procedimento, assegurando essa compensação, colocando as mulheres, assim, em situação de igualdade com os demais inscritos no certame.

De acordo com a proposta legislativa, a lactante deverá manifestar previamente seu interesse em amamentar seu filho, o que deve ser feito no prazo estabelecido no edital do certame. A prova da idade da criança ocorrerá mediante declaração no momento da solicitação e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova ou da etapa avaliativa.

A limitação etária estabelecida no art. 2º, levou em consideração as informações da OMS¹, a qual preconiza que o aleitamento materno exclusivo deve ocorrer até os 06 (seis) meses de idade, bem assim o fato de que após esse período o bebê já tem todo o seu sistema digestivo amadurecido para receber outro alimento.

Por sua vez, o art. 3º preceitua que a lactante, no dia do exame, deve indicar um acompanhante adulto que ficará responsável pela guarda da criança.

Também houve uma preocupação com a lisura do certame. O projeto estabelece que a lactante deverá estar acompanhada de fiscal durante o momento da

¹ Organização Mundial da Saúde.

amamentação (art. 4º, §2º) e que os equipamentos eletrônicos do acompanhante devem permanecer lacrados (art. 3º, §2º) durante o concurso.

É importante registrar que essa proposição além de suprir uma lacuna legislativa deixada pela norma federal (a Lei nº 13.872/19)², passando a garantir o direito da lactante amamentar seu filho nos concursos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta no Município do Natal, trouxe inovações, reconhecendo esse benefício, também, para as seleções públicos realizados.

Sob a viabilidade jurídica da proposição, impende mencionar que a matéria discutida não se encontra dentre aquelas reservadas a competência privativa do Poder Executivo, elencadas no art. 46, §1º da Constituição do Estado do RN, arts. 39, §1º c/c 21 e 55 da LOM. A temática do projeto não diz respeito a servidores públicos e ao seu regime jurídico, mas ao momento anterior ao ingresso na carreira. Esse, inclusive, foi o posicionamento do STF nos autos da ADI 2672/ES e AI 682317 AgR/RJ.

Assim, é indubitoso reconhecer que a presente medida legislativa respeita a Constituição do Estado do RN e a Lei Orgânica Municipal, estando inteiramente em consonância com o posicionamento do STF.

Nesse contexto, não há como negar a importância e a oportunidade da proposição (já adotada por outros municípios do País, como Goiânia/GO – Lei nº 10.566/2020), que além de estar em perfeita sintonia com os anseios das mulheres do nosso Município, possuindo, desta forma, um grande alcance e inquestionável interesse social, não encontra impedimento de ordem constitucional para sua tramitação e aprovação.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 05 de julho de 2021.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

² Reconhece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade somente nos concursos públicos realizados pela União.